



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### LEI Nº 412/2019

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, QUE SE REFERE AO INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa Porteira Adentro”, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras e infraestruturas, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Salto do Itararé/PR.

**Parágrafo Único** - A Secretária Municipal da Agricultura deverá apresentar mensalmente o relatório das despesas e serviços realizados que serão disponibilizados no Portal de Transparência do Município para consulta dos cidadãos.

**Art. 2º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais.

**Art. 3º.** O incentivo às atividades agropecuárias se estende a:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, “patrolamento” e “cascalhamento” de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas, galpões e



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II - Apoio na construção e reformas de tanques de peixes, aberturas de caixas secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

III - Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de minas de águas e formação de Áreas de Preservação Permanente – APP;

IV - Realizar projetos e incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de calcário e outros projetos de incentivos e apoio ao produtor.

**Art. 4º.** Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão:

I - ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;

II - ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

IV - ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 5º.** Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado por encarregado da Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ainda avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, considerando a localização e peculiaridades dos bairros da zona rural.

§1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

§2º. O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM quitado pelo interessado junto ao Setor de Tributos, com especificação do local e dos serviços necessários.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

§3º. O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos em que a Lei exija.

**Art. 7º.** Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 8º.** A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual prestará toda a informação e orientação necessária pra que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**